



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 30 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 1º.12.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601381-83.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Interessado: ELEIÇÃO 2022 JOSE ROBERTO TEIXEIRA DEPUTADO ESTADUAL

Interessado: JOSE ROBERTO TEIXEIRA

Advogados: NOEMIR FELIPETTO - OAB/MS 10331, KATHRYN NOGUEIRA DIAS - OAB/MS 21739

Relator: JUIZ ALEXANDRE BRANCO PUCCI

Decisão: À unanimidade de votos e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu de manifestação e documentos juntados de forma extemporânea sem justo motivo ante a preclusão consumativa (art. 69, §§ 1º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019). No mérito, também à unanimidade de votos, mas contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou aprovadas com ressalvas as contas de campanha relativamente ao pleito eleitoral 2022, com determinação de providências consectárias e pertinentes a esta decisão, tudo nos termos do voto do relator e com resolução de mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 78 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601156-63.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Interessado: ELEIÇÃO 2022 ENELVO IRADI FELINI DEPUTADO ESTADUAL

Interessado: ENELVO IRADI FELINI

Advogada: ANA CAROLINE DONATO LIMA - OAB/MS 24835

Relator: JUIZ ALEXANDRE BRANCO PUCCI

Decisão: À unanimidade de votos e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu de manifestação e documentos juntados de forma extemporânea sem justo motivo ante a preclusão consumativa (art. 69, §§ 1º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019). No mérito, também à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou desaprovadas as contas de campanha relativamente ao pleito eleitoral 2022, com determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional, a título de recursos de origem não identificada, e outras providências consectárias e pertinentes a esta decisão, tudo nos termos do voto do relator e com resolução de mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 78 da Resolução TSE nº 23.607/2019.